



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 12/2022  
**Decisão** : 070/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 6.1  
**Referência** : Protocolo nº 200190357/2022  
**Interessado** : Roseane Karla Soares da Silva

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da profissional Engenheira Florestal Roseane Karla Soares da Silva.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de junho de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200190357/2022 da profissional Engenheira Florestal Roseane Karla Soares da Silva, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, após análise dos documentos acostados ao processo e da legislação vigente, Considerando presente processo trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220487908/2019, da profissional, Engenheira florestal, ROSEANE KARLA SOARES DA SILVA, RNP nº 1805622099, a qual, possui as suas atribuições regidas pelo artigo 10 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Considerando que o atestado não relaciona as ARTs de todos os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA que participaram do serviço, em atendimento do artigo 61-A da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA. Embora a relação da equipe informe as ARTs de diversos profissionais, não consta a indicação das ARTs de três dos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, que atuaram no serviço. Considerando que, de acordo com o artigo 57 da Resolução nº 1.025/2009, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, expressamos. Assim, tendo em vista que a profissional possui atribuições para as atividades genéricas descritas no atestado, realizadas em equipe, registrou as ARTs do contrato e aditivos, dentro do período de vigência e apresentou justificativa informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente, **DECIDIU por unanimidade, deferir a emissão a CAT supracitada, conforme parecer do relator**”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro  
**Coordenador da CEAG**